CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.521 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCONTINÊNCIA.

Art. 1° Os estabelecimentos públicos ou privados destinados ao uso coletivo, onde circulem diariamente mais de quinhentas pessoas, deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com incontinência, com deficiência e com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário ambiente reservado que disponha de mesa para troca de fraldas, lavatório e produtos destinados à higienização.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de agosto de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela